DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2
Licitações e Contratos 6
Homologação / Adjudicação 6

Poder Legislativo 8
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 8
Audiência Pública 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº4278/2.023 –DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023

Convocação ao retorno de Férias conforme se especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONVOCAR, a(o) servidor(a) **PAULO SERGIO ESIDORO DA SILVA** matricula- 416-1, lotado no cargo efetivo de Operador de MAQUINA E MOTONIVELADORA, designado responsável pela Limpeza Pública Municipal, a retornar no dia **06/11/2023** de suas Férias em gozo(30) dias, sendo do período aquisitivo: 11/06/2022-10/06/2023, devido as necessidades do setor em que trabalha.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

FEITOS DISTRIBUÍDOS AO SETOR JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 098/23. Autoriza o Poder Executivo de Municipal a adquirir imóvel rural, para ampliação do Aterro Sanitário e Cemitério Municipal, e dá outras providências. Protocolo – Data: Direto – 25/10/203. Interessado (a): Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Simonato.

Projeto de Lei n.º 097/23. Autoriza o Poder Executivo de Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente é dá outras providências. Protocolo – Data: Direto – 25/10/203. Interessado (a): Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Simonato.

Projeto de Lei n.º 099/23. Autoriza o Poder Executivo de Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente é dá outras providências. Protocolo – Data: Direto – 25/10/203. Interessado (a): Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Simonato.

Processo n.º: 1420/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – ITBI – Não Incidência – inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988. Protocolo – Data: 1420 – 25/09/2023. Interessado (a): JHD PARTICIPAÇÕES LTDA.

Processo n.º: 1232/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Retificação de Área – Extrajudicial – Anuência de Confrontante – Lei Federal n.º 6.015/73 de 31 de Dezembro de 1973. Protocolo – Data: 1232 – 09/08/2023. Interessado (a): Manoel Fernando Rocha Campo.

Processo n.º: 1529/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Disciplinar – Artigo 158 da Lei Municipal 87/91. Protocolo – Data: 1529 – 18/10/2023. Interessado (a): Coordenadoria Municipal de Educação.

Processo n.º: 1533/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica – Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Protocolo – Data: 1533 – 19/10/2023. Interessado (a): Seila Balieira da Silva.

Processo n.º: 1392/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Isenção – IPTU – Aposentado Pensionista – Artigo 203 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal n.º 011/13 de 27 de Dezembro de 2013. Protocolo – Data: 1392 – 20/09/2023. Interessado (a): Marluce Araújo de Souza.

Processo n.º: M-DP 383/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Estabilidade da Servidora Gestante – Contrato temporário – Lei Municipal n.º 074/90 de 21 de Dezembro de 1990 c\c Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991. Protocolo – Data: M-DP 383 – 06/10/2023. Interessado (a): Departamento Pessoal.

Processo n.º: 1553/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Extinção do Crédito Tributário – Prescrição – inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 1553 – 24/10/2023. Interessado (a): Cláudio José Tessarini Gandolfi.

Processo n.º: 1552/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Extinção do Crédito Tributário – Prescrição – inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 1552 – 24/10/2023. Interessado (a): Cláudio José Tessarini Gandolfi.

Processo n.º: 1543/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Revisão – Lançamento – § 5º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 1543 – 23/10/2023. Interessado (a): Maria Rosa de Oliveira.

Processo n.º: 1557/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Restituição de pagamento – inciso II do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 1557 – 25/10/2023. Interessado (a): Ricardo Cardoso Mendes.

Processo n.º: 1338/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Restituição de pagamento – inciso II do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 1338 – 06/09/2023. Interessado (a): A.C.W. REFRIGERAÇÃO LTDA.

MANIFESTAÇÃO

Processo n.º: 1557/23. Classe – Assunto: Processo

Administrativo Tributário – Restituição de pagamento – inciso II do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 1557 – 25/10/2023. Interessado (a): Ricardo Cardoso Mendes. Vistos. Manifeste-se o Setor de Tributação sobre o presente requerimento, após retorne ao Setor Jurídico para emissão de parecer. Paulicéia-SP, 1 º de Novembro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

PARECERES DO SETOR JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 098/23. Autoriza o Poder Executivo de Municipal a adquirir imóvel rural, para ampliação do Aterro Sanitário e Cemitério Municipal, e dá outras providências. Protocolo – Data: Direto – 25/10/203. Interessado (a): Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Simonato. Parecer Jurídico n.º 1202/23 de 25 de Outubro de 2023. Ementa: PARECER JURÍDICO. PROJETO DE LEI 098/23. INICIATIVA PREFEITO. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL RURAL, PARA AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.. CONSTITUCIONALIDADE. RELATÓRIO. Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo de Municipal a adquirir imóvel rural, para ampliação do Aterro Sanitário e Cemitério Municipal, e dá outras providências. ANÁLISE JURÍDICA. Tendo em vista a natureza e os requisitos legais, o projeto atende os respetivos requisitos para ser enviado para a apreciação do Poder Legislativo. A luz da Lei Orgânica Municipal de Paulicéia-SP, da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição da República Federativa do Brasil o projeto de Lei é Constitucional. Da analise formal o projeto de Lei atende todas as especificidades da Legislação Municipal, Estadual e Federal. Quanto aos aspectos materiais, entre eles as peças do projeto, a saber, mensagem e justificativa estão de acordo com todas as normas que regem o procedimento legislativo. Quanto à iniciativa o projeto também está de acordo com a legislação, vez que é iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município. Outrossim, tratando-se de Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo de Municipal a adquirir imóvel rural, para ampliação do Aterro Sanitário e Cemitério Municipal, e dá outras providências, é necessária a apreciação pelo Legislativo Municipal.

No mérito o projeto, também não fere nenhum dispositivo legal, atentando esse parecer apenas aos aspectos de legalidade, sem se imiscuir no mérito propriamente dito, função esta que cabe unicamente ao Poder Legislativo. CONCLUSÃO. Ante o exposto, venho por meio deste, s.m.j, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo municipal, insculpidos na Lei Orgânica Municipal. Paulicéia-SP, data supramencionada. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148.

Projeto de Lei n.º 097/23. Autoriza o Poder Executivo de Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente é dá outras providências. Protocolo – Data: Direto – 25/10/203. Interessado (a): Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Simonato. Parecer Jurídico n.º 1203/23 de 25 de Outubro de 2023. Ementa: PARECER JURÍDICO. PROJETO DE LEI 097/23. INICIATIVA PREFEITO. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE. RELATÓRIO. Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente é dá outras providências. ANÁLISE JURÍDICA. Tendo em vista a natureza e os requisitos legais, o projeto atende os respetivos requisitos para ser enviado para a apreciação do Poder Legislativo. A luz da Lei Orgânica Municipal de Paulicéia-SP, da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição da República Federativa do Brasil o projeto de Lei é Constitucional. Da analise formal o projeto de Lei atende todas as especificidades da Legislação Municipal, Estadual e Federal. Quanto aos aspectos materiais, entre eles as peças do projeto, a saber, mensagem e justificativa estão de acordo com todas as normas que regem o procedimento legislativo. Quanto à iniciativa o projeto também está de acordo com a legislação, vez que é iniciativa do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município. Outrossim, tratando-se de suplementação por anulação de dotação depende de aprovação Legislativa. No mérito o projeto, também não fere nenhum dispositivo legal, atentando esse parecer apenas aos aspectos de legalidade, sem se imiscuir no mérito propriamente dito, função esta que cabe unicamente ao Poder Legislativo. CONCLUSÃO. Ante o exposto, venho por meio deste, s.m.j, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo municipal, insculpidos na Lei Orgânica do Município. Paulicéia-SP, data supramencionada. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148.

Projeto de Lei n.º 099/23. Autoriza o Poder Executivo de Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente é dá outras providências. Protocolo – Data: Direto – 25/10/203. Interessado (a): Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Simonato. Parecer Jurídico n.º 1204/23 de 26 de Outubro de 2023. Ementa: PARECER JURÍDICO. PROJETO DE LEI 099/23. INICIATIVA PREFEITO. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL AO ORÇAMENTO VIGENTE É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE. RELATÓRIO. Trata-se de projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente é dá outras providências. ANÁLISE JURÍDICA. Tendo em vista a natureza e os requisitos legais, o projeto atende os respetivos requisitos para ser enviado para a apreciação do Poder Legislativo. A luz da Lei Orgânica Municipal de

Paulicéia-SP, da Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição da República Federativa do Brasil o projeto de Lei é Constitucional. Da analise formal o projeto de Lei atende todas as especificidades da Legislação Municipal, Estadual e Federal. Quanto aos aspectos materiais, entre eles as peças do projeto, a saber, mensagem e justificativa estão de acordo com todas as normas que regem o procedimento legislativo. Quanto à iniciativa o projeto também está de acordo com a legislação, vez que é iniciativa do Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município. Outrossim, tratando-se de suplementação por anulação de dotação depende de aprovação Legislativa. No mérito o projeto, também não fere nenhum dispositivo legal, atentando esse parecer apenas aos aspectos de legalidade, sem se imiscuir no mérito propriamente dito, função esta que cabe unicamente ao Poder Legislativo. CONCLUSÃO. Ante o exposto, venho por meio deste, s.m.j, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo municipal, insculpidos na Lei Orgânica do Município. Paulicéia-SP, data supramencionada. Leonardo Antonio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148.

Processo n.º: 1420/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – ITBI – Não Incidência – inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988. Protocolo – Data: 1420 – 25/09/2023. Interessado (a): JHD PARTICIPAÇÕES LTDA. Parecer Jurídico n.º 1205/23. Vistos. Trata-se de pedido requerendo o reconhecimento da não Incidência de ITBI na forma do inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988. Verificamos que a Interessada cumpre todos os requisitos para ser reconhecida a não Incidência de ITBI na forma do inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de reconhecimento de não Incidência de ITBI na forma do inciso I do § 2º do Artigo 156 da Constituição Federal de 1988. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 26 de Outubro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1232/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Retificação de Área – Extrajudicial – Anuência de Confrontante – Lei Federal n.º 6.015/73 de 31 de Dezembro de 1973. Protocolo – Data: 1232 – 09/08/2023. Interessado (a): Manoel Fernando Rocha Campo. Parecer Jurídico n.º 1206/23. Vistos. Trata-se de pedido requerendo Anuência de Confrontante em Retificação de Área Extrajudicial na forma da Lei Federal n.º 6.015/73 de 31 de Dezembro de 1973. Verificamos que a Interessada cumpre todos os requisitos para Anuência de Confrontante em Retificação de Área Extrajudicial na forma da Lei Federal n.º 6.015/73 de 31 de Dezembro de 1973. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO de Anuência de Confrontante em Retificação de Área Extrajudicial na forma da Lei Federal n.º 6.015/73 de 31 de Dezembro de 1973.O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 26 de Outubro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1529/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Disciplinar – Artigo 158 da Lei Municipal 87/91. Protocolo – Data: 1529 – 18/10/2023. Interessado (a): Coordenadoria Municipal de Educação. Parecer Jurídico n.º 1207/23. Vistos. Trata-se de ofício emitido pela Coordenadoria Municipal de Educação, informado o possível cometimento de irregularidade por Servidor Público. Verificamos que nos termos do Artigo 158 da Lei Municipal 87/91, a Autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. Então opinamos, s.m.j., pela ABERTURA de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR na forma do Artigo 158 da Lei Municipal 87/91, devendo-se ser emitida a competente Portaria de instauração e nomeação da Comissão Processante. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 26 de Outubro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1533/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica – Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Protocolo – Data: 1533 – 19/10/2023. Interessado (a): Seila Balieira da Silva. Parecer Jurídico n.º 1208/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Verificamos que a Interessa preenche todos os requisitos para Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de Progressão Funcional Pela Via Não Acadêmica na forma do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 26 de Outubro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1392/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Isenção – IPTU – Aposentado Pensionista – Artigo 203 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal n.º 011/13 de 27 de Dezembro de 2013. Protocolo – Data: 1392 – 20/09/2023. Interessado (a): Marluce Araújo de Souza. Parecer Jurídico n.º 1209/23.

Vistos. Trata-se de requerimento pedindo Isenção de IPTU, no caso de Aposentado Pensionista, na forma do Artigo 203 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n.º 011/13 de 27 de Dezembro de 2013.Verificamos que a Interessa necessita comprar que preenche os requisitos para a Isenção de IPTU, no caso de Aposentado Pensionista, na forma do Artigo 203 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n.º 011/13 de 27 de Dezembro de 2013.Então opinamos, s.m.j., pela ABERTURA DE PROCEDIMENTO para que a Interessada comprove que faz jus a Isenção de IPTU, no caso de Aposentado Pensionista, na forma do Artigo 203 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n.º 011/13 de 27 de Dezembro de 2013. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 26 de Outubro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: M-DP 383/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Estabilidade da Servidora Gestante – Contrato temporário – Lei Municipal n.º 074/90 de 21 de Dezembro de 1990 c\c Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991. Protocolo – Data: M-DP 383 – 06/10/2023. Interessado (a): Departamento Pessoal. Parecer Jurídico n.º 1210/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo orientação sobre a Estabilidade da Servidora Gestante em caso Contrato temporário na forma Lei Municipal n.º 074/90 de 21 de Dezembro de 1990 c\c Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991. O Supremo Tribunal Federal, já se manifestou sobre o assunto por ocasião do RE 842.844/SC: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRABALHISTA. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 542. GESTANTE. CONTRATO. TEMPO DETERMINADO. CARGO EM COMISSÃO. LICENÇA-MATERNIDADE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ART. 7º, XVIII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 10, II, B, ADCT. DESPROVIMENTO. 1. Recurso extraordinário leading case do Tema 542 da sistemática da Repercussão Geral: “Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória”. 2. A concessão da estabilidade e da licença maternidade há de se pautar pela ampla proteção conferida pela Constituição Federal à maternidade, ao melhor interesse da criança e à família. 3. Restringir os benefícios da licença-maternidade e da estabilidade provisória, em virtude da natureza jurídica de contratação da gestante, mitigaria a efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal, em descompasso com a concretização da proteção da maternidade e da criança. 4. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é consolidada no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título temporário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória. — Memorial pelo desprovimento do recurso extraordinário. (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 842.844/SC RELATOR: MINISTRO PRESIDENTE RECORRENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA RECORRIDA: ROSIMERE DA SILVA MARTINS ADVOGADOS: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM E OUTROS MEMORIAL ARESV/PGR Nº 177004/2022). Portanto a conclusão, de acordo com o entendimento consolidado é no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título temporário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória. Então opinamos, s.m.j., pela CONCESSÃO da estabilidade provisória e consequente futura licença-maternidade na forma Lei Municipal n.º 074/90 de 21 de Dezembro de 1990 c\c Lei Municipal n.º 87/91 de 28 de Maio de 1991. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 1 º de Novembro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1553/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Extinção do Crédito Tributário – Prescrição – inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 1553 – 24/10/2023. Interessado (a): Cláudio José Tessarini Gandolfi. Parecer Jurídico n.º 1211/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo a Extinção do Crédito Tributário em razão da Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal. Verificamos que o interessado preenche os requisitos para a Extinção do Crédito Tributário em razão da Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de Extinção do Crédito Tributário em razão da Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 1 º de Novembro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1552/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Extinção do Crédito Tributário – Prescrição – inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 1552 – 24/10/2023. Interessado (a): Cláudio José Tessarini Gandolfi. Parecer Jurídico n.º 1212/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo a Extinção do Crédito Tributário em razão da Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal. Verificamos que o interessado preenche os requisitos para a Extinção do Crédito Tributário em razão da Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de Extinção do Crédito Tributário em razão da Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal. O presente processo

depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 1 º de Novembro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1543/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Revisão – Lançamento – § 5º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 1543 – 23/10/2023. Interessado (a): Maria Rosa de Oliveira. Parecer Jurídico n.º 1213/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo a Revisão de Lançamento na forma do § 5º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal. Verificamos que a Interessada não preenche os requisitos para a Revisão de Lançamento na forma do § 5º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal. Então opinamos, s.m.j., pelo INDEFERIMENTO do pedido de Revisão de Lançamento na forma do § 5º do Artigo 42 do Código Tributário Municipal. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 1 º de Novembro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: M-DP 384/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo – Servidor – Readaptação – Artigo 25 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Miao de 1991. Protocolo – Data: M-DP 384 – 09/10/2023. Interessado (a): Maria Aparecida Cardoso. Parecer Jurídico n.º 1214/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo Readaptação na forma do Artigo 25 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Miao de 1991. Verificamos que a Interessada não preenche os requisitos para a Readaptação na forma do Artigo 25 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Miao de 1991, porque o exame acostado às folhas 09 a mesma foi declara APTA. Então opinamos, s.m.j., pelo INDEFERIMENTO do pedido de Readaptação na forma do Artigo 25 da Lei Municipal 87/91 de 28 de Miao de 1991, contudo, há de se verificar a possibilidade de alteração do local de trabalho da Interessada, para fins de melhoras em sua condição. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 1 º de Novembro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

Processo n.º: 1338/23. Classe – Assunto: Processo Administrativo Tributário – Restituição de pagamento – inciso II do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Protocolo – Data: 1338 – 06/09/2023. Interessado (a): A.C.W. REFRIGERAÇÃO LTDA. Parecer Jurídico n.º 1215/23. Vistos. Trata-se de requerimento pedindo Restituição de pagamento na forma do inciso II do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Verificamos que a Interessada preenche os requisitos para a Restituição de pagamento na forma do inciso II do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. Então opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de Restituição de pagamento na forma do inciso II do Artigo 78 do Código Tributário Municipal. O presente processo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão. Paulicéia-SP, 1 º de Novembro de 2023. Leonardo Antônio Jacintho Vitti. Advogado do Município. OAB/SP 374.148. MATRÍCULA 1709-1.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 068/2023**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em análise técnica da qualidade de água, para monitoramento do sistema de tratamento de água de consumo no Município de Paulicéia/SP de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde, **ADJUDICA** em favor da seguinte empresa:**LABORATÓRIO SÃO GERALDO LTDA,** CNPJ n.º 12.635.200/0001-08, com sede na Rua Jose Fernandes Braz, nº 60, 60-A, Centro, na cidade de Braúna, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação.

O valor total do **O valor total do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 068/2023 é de R$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais).**

Paulicéia-SP, 01 de novembro de 2023.

_____

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito=

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 068/2023**, em favor da empresa: **LABORATÓRIO SÃO GERALDO LTDA** CNPJ n.º 12.635.200/0001-08, com sede na Rua Jose Fernandes Braz, nº 60, 60-A, Centro, na cidade de Braúna, Estado de São Paulo, vencedora da presente licitação, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em análise técnica da qualidade de água, para monitoramento do sistema de tratamento de água de consumo no Município de Paulicéia/SP de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde.**

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PROCESSO Nº 068/2023 é de R$ 89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais).**

Paulicéia-SP, 01 de novembro de 2023.

_____

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito =

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 53.306.932/0001-23
Avenida Paulista, n.º 2260, Bairro Jardim Aquarius I, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1241 – Fax: (018) 3876-1414
cmpauliceia@hotmail.com www.camarapauliceia.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO N.º 014/23 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

A Câmara Municipal de Pauliceia, por seu Presidente Vereador José Ademir dos Santos e da Comissão de Finanças e Orçamento, por sua Presidente Vereadora Teresa Correia Brito Machado, **CONVOCAM** os Vereadores, as Entidades de Classe, Entidades Estudantis, Associações Civis e Comunitárias, Instituições Religiosas e Filosóficas e Munícipes em Geral, para realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para o dia **06 de Novembro de 2023 às 18:00** horas no Paço Legislativo Antônio Dourado Rocha, situado na Avenida Paulista, n.º 2.260, bairro Jardim Aquarius I, para dar conhecimento e debater com os presentes sobre o Projeto de Lei n.°092/23 de 28 de Setembro de 2023, a saber Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

Paulicéia, 01 de Novembro de 2023.

José Ademir dos Santos
= Presidente da Câmara =

Teresa Correia Brito Machado
= Presidente da Comissão=